



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 224/2019-CEPE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Retifica a Resolução n° 146/2019-CEPE, que aprovou o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação em História - mestrado e doutorado, do campus de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2019,

considerando o contido na CR n° 57622/2019, de 24 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° Retificar os Artigos 1° e 2° da Resolução n° 146/2019-CEPE, de 18 de julho de 2019, que aprovou o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em História - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, do campus de Marechal Cândido Rondon, conforme a seguir:

Artigo 1°:

ONDE SE LÊ: aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em História - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, do campus de Marechal Cândido Rondon, para vigência a partir do ano letivo de 2020, conforme o anexo desta Resolução.

LEIA-SE: aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em História - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, do campus de Marechal Cândido Rondon, **com vigência para o mestrado, a partir do ano letivo de 2020, e para o doutorado a partir da turma de ingressantes do ano de 2019, conforme o anexo desta Resolução.**



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Artigo 2º

ONDE SE LÊ: Os discentes ingressantes, anteriormente, ao ano letivo de 2020, continuarão regidos pelo projeto a eles aplicáveis, até o término do curso.

LEIA-SE: Os discentes de mestrado ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2020, e os discentes de doutorado que ingressaram antes do ano letivo de 2019, continuarão regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão